



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito Empresarial a Jardim e Jardim LTDA.

Autor do Projeto: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

Relator: Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos)

### RELATÓRIO

1. O Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025, propondo a concessão do Diploma de Mérito Empresarial à empresa Jardim e Jardim LTDA, registrada sob o CNPJ 42.652.830/0001-43, que atua no Município de Unaí sob o nome fantasia VIO, Vítreo Instituto de Olhos.

2. Na justificativa, o autor relata que a clínica VIO instalou-se em Unaí em 2022 com o propósito de oferecer atendimento oftalmológico especializado para toda a região do Noroeste Mineiro, permitindo que a população tenha acesso a consultas, exames e procedimentos de alta complexidade sem a necessidade de deslocamento até Brasília ou grandes centros urbanos.

3. A justificativa descreve a infraestrutura moderna, o centro cirúrgico especializado e a equipe técnica responsável por mais de doze mil atendimentos e mais de mil cirurgias no período de funcionamento.

4. Os sócios administradores, Dr. Pedro Bucar e Dr. Frederico Bucar, são médicos oftalmologistas com formação especializada e experiência consolidada nas áreas de retina, catarata, vítreo, glaucoma, córnea e plástica ocular, conduzindo o Instituto com foco no atendimento ético, humanizado e tecnicamente qualificado.

5. O Departamento Legislativo, por meio do Documento ID 563.36A, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g' do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

## FUNDAMENTAÇÃO

### PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto está devidamente instruído e cumpre as exigências do art. 13 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). A iniciativa é legítima e de competência parlamentar, conforme o art. 10 da mesma norma.

9. Sob o aspecto da constitucionalidade, trata-se de matéria declaratória e honorífica, sem conteúdo normativo, compatível com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da livre iniciativa e da função social da empresa, previstos nos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal. A concessão de honrarias empresariais integra a competência discricionária do Poder Legislativo local, voltada ao fortalecimento da identidade comunitária, da economia regional e do reconhecimento público de atividades que promovem o desenvolvimento econômico e social.

10. Quanto à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 5º, inciso VII, da Resolução nº 516/2003, que institui o Diploma de Mérito Empresarial destinado a empresas que se destacam na geração de empregos, na qualidade dos serviços oferecidos e na contribuição para o crescimento socioeconômico do Município.

11. Sob a ótica da juridicidade, a proposição respeita os princípios da impessoalidade, moralidade e razoabilidade, uma vez que reconhece mérito empresarial objetivamente demonstrado pelos documentos anexados, resultados concretos e relevância social da atuação da empresa, não configurando privilégio indevido.

12. Quanto à técnica legislativa, o texto apresentado é claro, simples e adequado às normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, não havendo necessidade de ajustes substanciais. Recomenda-se apenas a redação final de praxe após a aprovação pelo Plenário, para uniformização formal.

### SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

13. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025 revela-se justo, oportuno e de elevado interesse público, pois reconhece a importante contribuição da empresa Jardim e Jardim LTDA ao Município. A instalação da clínica VIO em Unaí ampliou o acesso a serviços oftalmológicos de alta especialização, reduzindo deslocamentos, custos e tempo de espera da população em procedimentos que vão de consultas simples a cirurgias de grande complexidade.

14. O impacto social do Instituto é significativo. Já foram mais de doze mil atendimentos e mais de mil cirurgias realizadas, proporcionando cuidado oftalmológico contínuo e





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

humanizado. A clínica oferece estrutura moderna, tecnologia atualizada, corpo clínico especializado e atendimento que valoriza acolhimento, qualidade e ética profissional.

15. A iniciativa empreendedora dos seus fundadores reflete compromisso com o desenvolvimento regional, fortalecendo a economia local, gerando empregos qualificados e contribuindo para a consolidação de Unaí como polo de serviços médicos especializados.

16. Dessa forma, a concessão do Diploma de Mérito Empresarial à Jardim e Jardim LTDA constitui reconhecimento justo do Poder Legislativo a uma empresa que tem desempenhado papel essencial na promoção da saúde, na geração de oportunidades e no desenvolvimento econômico do Município.

## CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**EUGÊNIO FERREIRA**  
Vereador Relator | Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **14/11/2025 12:53:06**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 12W5.5A53.1062.K054.4365**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **578.9D6** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 683/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **14/11/2025 - 08:03:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 08U2.3H03.3429.9551.1341



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

